

REGULAMENTO ELEITORAL

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TURISMO EM ESPAÇOS RURAIS E NATURAIS - APTERN

CAPITULO I – REGIME DA ELEIÇÃO

Artigo 1º

- 1- O presente Regulamento visa definir as normas e procedimentos dos atos eleitorais da Associação Portuguesa de Turismo em Espaços Rurais e Naturais - APTERN.
- 2- A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos por lista conjunta.
- 3- Será vencedora a lista que congregar a maioria dos votos validamente expressos.

CAPITULO II – DURAÇÃO DO MANDATO

Artigo 2º

- 1- A Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal previstos no número 2 do artigo anterior são eleitos para mandatos com a duração de 2 (dois) anos, que, em princípio, coincidem com os anos civis.
- 2- O mandato dos titulares dos cargos inicia-se com a tomada de posse.
- 3- Os titulares dos cargos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

CAPITULO III – CAPACIDADE ELEITORAL

Artigo 3º

- 1- Gozam de capacidade eleitoral os associados que à data da Assembleia Geral Eleitoral tenham há mais de um ano a qualidade de associados efetivos da Associação.
- 2- Só podem exercer o direito de voto, bem como de qualquer forma participar no processo eleitoral, os associados que tenham as suas quotas em dia.
- 3- Para este efeito consideram-se como estando legalmente capacitados para votar os associados que apresentem as quotizações regularizadas até à afixação do caderno eleitoral definitivo.
- 4- Não é permitida a candidatura simultânea a mais de um cargo dos órgãos sociais.

CAPITULO IV – ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 4º

A direção do processo eleitoral compete à Comissão Eleitoral.

Artigo 5º

- 1- A Comissão Eleitoral será constituída por um Presidente e um Secretário.
- 2- Os associados que constituem a Comissão Eleitoral devem deter essa qualidade há mais de um ano e não podem integrar os órgãos sociais a eleger.

Artigo 6º

Até ao 60º dia anterior ao da cessação das funções dos órgãos sociais em exercício a Direção procederá à indicação dos associados que integrarão a Comissão Eleitoral, que se considerará constituída a partir dessa data.

Artigo 7º

Nos quinze dias imediatamente subsequentes, e consultada a Direção cessante, a Mesa da Assembleia Geral indica a data de realização da Assembleia Geral Eleitoral no site da associação - www.aptern.pt.

Artigo 8º

1- No mesmo prazo a Mesa da Assembleia Geral dará conhecimento a todos os associados que o caderno eleitoral estará disponível para consulta no site da associação – www.aptern.pt.

2- O caderno eleitoral conterà a menção de todos os associados votantes.

3- Da não inclusão, ou da inclusão indevida, de qualquer associado no caderno eleitoral cabe reclamação para a Direção, a apresentar até ao terceiro dia posterior ao da sua publicitação.

4- A decisão da Direção é proferida em 24 horas.

Artigo 9º

1- A convocatória da Assembleia Geral Eleitoral será feita por correio eletrónico com recibo de leitura, remetido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2 - A convocatória da Assembleia Geral Eleitoral deve obrigatoriamente conter a indicação da data limite para apresentação das listas eleitorais.

3- A convocatória deverá ainda indicar a hora de abertura e de encerramento do processo votação.

Artigo 10º

1- A apresentação das listas eleitorais é feita por correio eletrónico ao Presidente da Comissão Eleitoral, para o endereço de email geral@aptern.pt.

2- As listas eleitorais devem conter os nomes e demais elementos de identificação dos candidatos, e do mandatário da lista, bem como indicação do cargo e órgão social a que cada um se propõe, indicando ainda, para cada órgão social, um número de candidatos suplentes.

3- Para efeitos do disposto no número anterior entendem-se por elementos de identificação os seguintes: profissão, morada ou domicílio profissional e endereço eletrónico.

4- Cada lista deve igualmente apresentar o Programa de Atividades que se propõe desenvolver no seu mandato.

Artigo 11º

Cada lista eleitoral designa de entre os candidatos, um mandatário para o representar em todas as operações do processo eleitoral.

Artigo 12º

1- Nas 48 horas subsequentes ao termo do prazo de apresentação das candidaturas a Comissão Eleitoral verificará a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.

2- Verificando qualquer irregularidade processual, ou inelegibilidade de qualquer candidato a mandatário da lista é imediatamente notificada para, em 24 horas, suprir a irregularidade ou substituir os candidatos inelegíveis sob pena de rejeição da lista.

Artigo 13º

Até ao décimo dia anterior ao da realização da Assembleia Geral Eleitoral o Presidente da Comissão Eleitoral divulgará as listas admitidas à eleição, entre todas as associadas.

CAPITULO IV – CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 14º

O período de campanha eleitoral inicia-se no dia seguinte ao da divulgação das listas e termina no dia anterior ao dia das eleições.

CAPITULO V – SUFRÁGIO ELEITORAL

Artigo 15º

- 1- Só é admitido a votar o associado inscrito no caderno eleitoral.
- 2- O direito de voto é exercido online, através de plataforma eletrónica, ao qual o acesso será enviado para o correio eletrónico de cada associado.
- 3- Não é possível exercer o voto por correspondência ou por procuração.
- 4- Cada associado terá um prazo de 24 horas para exercer o seu direito de voto.
- 5- Cada associado receberá no seu email, no dia seguinte à votação, os resultados da votação, enviados pela plataforma onde será efetuada a votação online.

Artigo 16º

- 1- A Assembleia Geral Eleitoral inicia-se com a constituição da Mesa de Voto, a quem compete dirigir as operações de sufrágio.
- 2- A Mesa de Voto é composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que presidirá, pelo Vice-Presidente e pelo secretário que integram a Mesa da Assembleia Geral.
- 3- Cada Lista concorrente pode designar um observador para fiscalizar a regularidade das operações de votação bem como de apuramento e contagem dos votos.

Artigo 17º

- 1- Das deliberações da Mesa de Voto cabe recurso para a Comissão Eleitoral.
- 2- A decisão da Comissão Eleitoral deve ser proferida de imediato.

Artigo 18º

Encerrada a votação online, os votos são contados automaticamente e a Mesa da Assembleia Geral Eleitoral procede à verificação dos votos validamente expressos.

Artigo 19º

Efetuada o apuramento o Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral deve de imediato dele dar conhecimento ao Presidente da Comissão Eleitoral, que em ato seguido proclamará os resultados.

Artigo 20º

- 1 – Após a comunicação da lista vencedora, poderão ser apresentadas reclamações ou pedidos de impugnação das eleições nos 5 dias seguintes, endereçadas ao Presidente da Comissão Eleitoral, através do email geral@aptern.pt.
- 2 - Das operações de votação e apuramento será lavrada uma ata que, assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, será entregue à Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 21º

No prazo máximo de 30 dias após a realização da Assembleia Geral Eleitoral, o Presidente da Comissão Eleitoral dará posse aos associados eleitos, lavrando-se o respetivo termo, o qual será apenso à ata da Assembleia Geral Eleitoral.